

Tudo o que você precisa saber sobre a LGPD

Por Rhodrigo Deda

MARINS BERTOLDI



Contexto

Foco no titular do dado

A maior preocupação da LGPD é com os direitos fundamentais do cidadão.

Análise de risco

A gestão de risco tem papel central nas medidas tomadas para o tratamento e proteção de dados pessoais.

Caráter preventivo

A lei busca a prevenção. Por essa razão, a documentação das atividades de conformidade legal é importante.

O que são dados pessoais

Dado pessoal

Dado relacionado a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado

Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

O que são dados pessoais

Tratamento de dados

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Controlador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador

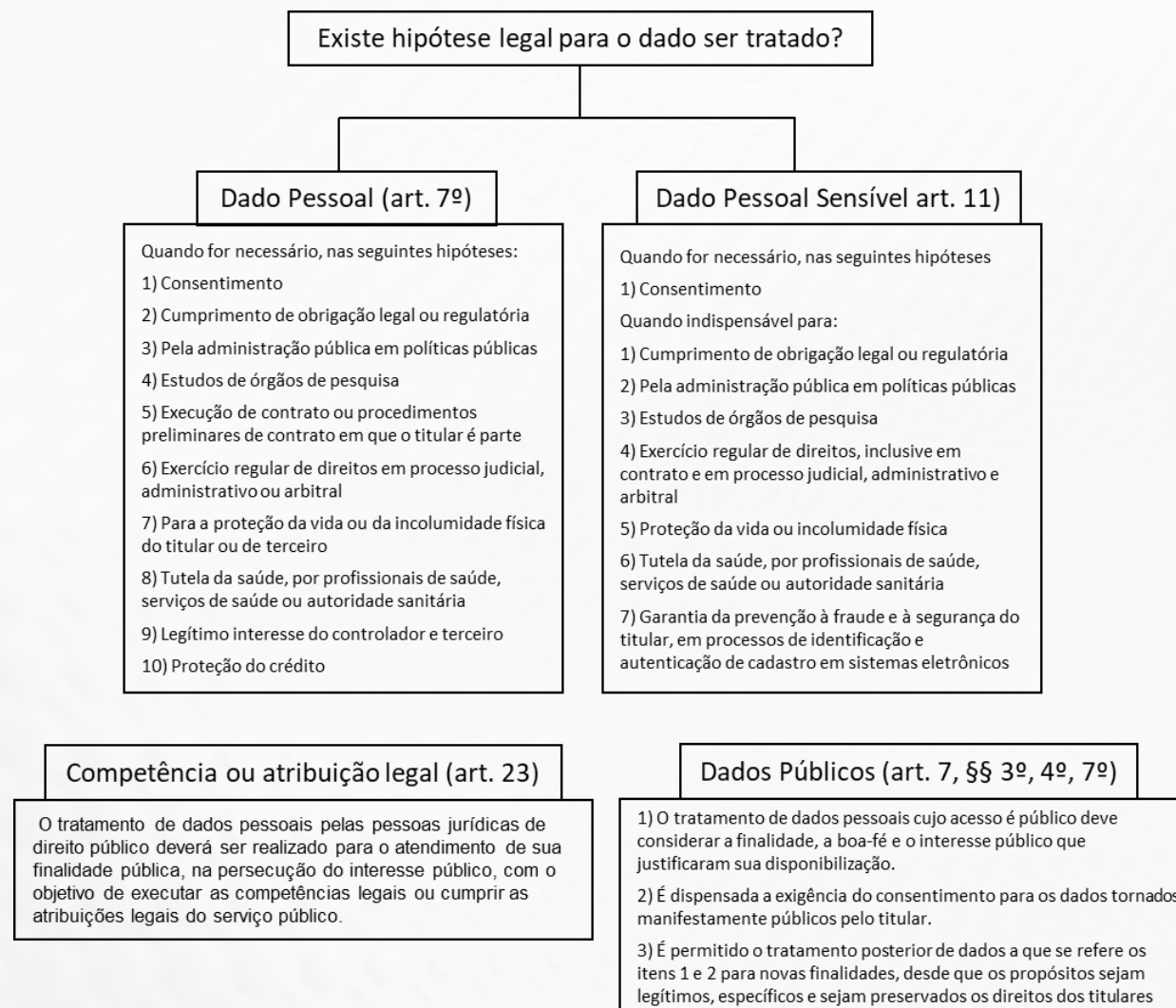
Quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, aí incluídos agentes públicos no sentido amplo que exerçam tal função, bem como pessoas jurídicas diversas daquela representada pelo Controlador, que exerçam atividade de tratamento no âmbito de contrato ou instrumento congênere.

Quando posso tratar dados pessoais

Preciso de uma hipótese de tratamento

Também chamadas de bases legais, elas autorizam o tratamento de dados

Hipóteses de tratamento de dados



Como posso tratar dados pessoais

Preciso seguir princípios e regras

Princípios: orientações gerais que norteiam a prática

Regras: dispositivos com ordens diretas

Princípios de Tratamento de Dados

*Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a **boa-fé** e os seguintes princípios:*

Finalidade (art. 6º, I, LGPD)

Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Adequação (art. 6º, II, LGPD)

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

Necessidade (art. 6º, III, LGPD)

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados

Princípios de Tratamento de Dados

Livre Acesso (art. 6º, IV, LGPD)

Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

Qualidade de Dados (art. 6º, V, LGPD)

Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Transparência (art. 6º, VI, LGPD)

Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Princípios de Tratamento de Dados

Segurança (art. 6º, VII, LGPD)

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Prevenção (art. 6º, VIII, LGPD)

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Princípios de Tratamento de Dados

Não discriminação (art. 6º, IX, LGPD)

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Responsabilização e prestação de contas (art. 6º, X, LGPD)

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Regras do consentimento

Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada

Deve ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a vontade do titular. (LGPD, art. 8º)

Sendo por escrito, deve constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais. (LGPD, art. 8º, §1º)

O ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade cabe ao controlador. (LGPD, art. 8º, §2º)

Proíbe-se o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento. (LGPD, art. 8º, §3º)

Autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas (LGPD, art. 8º, §4º)

Pode ser revogado por manifestação do titular, por procedimento de fácil acesso e gratuito. (LGPD, art. 8º, §5º)

Regras do legítimo interesse

Artigo 10, LGPD

O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para **finalidades legítimas**, consideradas a partir **de situações concretas**, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, **somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida** poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

Regras do legítimo interesse

Teste de ponderação

AUSÊNCIA DE DADOS SENSÍVEIS

A atividade envolve algum dado sensível, nos termos da LGPD? R.: **Não.**

LEGITIMIDADE DE INTERESSE

Trata-se de uma situação concreta? R.: **Sim.**

ESTRITA NECESSIDADE

É possível utilizar outra base legal para atingir essa finalidade legítima de maneira mais viável? R.: **Não.**

Seria possível realizar a atividade com menos dados? Justifique. R.: **Não.**

TRANSPARÊNCIA/EXPECTATIVA DO TITULAR

O titular sabe/espera que a atividade ocorra da forma como pretendida pelo controlador/terceiros? R.: **Sim.**

BALANCEAMENTO

O uso dos dados e finalidade justificada para o seu tratamento ofende direitos ou liberdades fundamentais do respectivo titular? R.: **Não.**

Implicações práticas

Uso de dados em marketing

Legítimo interesse ou consentimento?



Direitos dos titulares

Acesso facilitado (art. 9º, LGPD)

- I - finalidade específica do tratamento
- II - forma e duração do tratamento
- III - identificação do controlador
- IV - informações de contato do controlador
- V - informações acerca do uso compartilhado de dados
- VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento
- VII - direitos do titular

Direitos dos titulares

Descrição dos direitos (art. 18º, LGPD)

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

Implicações práticas

Aviso/política de privacidade

O que não se pode esquecer?

Aviso de Cookies

Qual a base legal para uso de cookies?

Obrigações legais

Registro de Operações de Tratamento

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Relatório de Impacto

Art. 38. A autoridade nacional **poderá** determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Programa de Segurança e Governança em Privacidade

Arts. 46, 47, 48, 49. 50 da LGPD estabelecem a necessidade de medidas de segurança, técnicas e administrativas, bem como boas práticas de governança, além do dever de comunicação à ANPD quando a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

Implicações práticas

Programa incompleto

Registro de operações de tratamento, relatório de impacto, revisão de contratos, processo de atendimento aos titulares de dados, aviso de privacidade para funcionários, clientes, fornecedores, política de governança de dados, política de segurança de informação e privacidade, plano de gestão de incidentes de violação de dados. O que geralmente se esquece?

Compliance contínuo

Como fazer de forma eficiente?

Muito obrigado!

Rhodrigo Deda Gomes

- Head de Direito Digital e Nova Economia no Marins Bertoldi Advogados. Doutorando em Engenharia de Software. Mestre em Tecnologia e Sociedade. Coordenador Geral de Inovação da OAB/PR.



MARINS BERTOLDI



marinsbertoldi.com.br

CURITIBA | CASCAVEL | CHAPECÓ